

RESOLUÇÃO COMAS-SP Nº1257, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017

Publicado no DOC em 20/10/2017 – Pág. 81 – Não substitui a publicação oficial

Indeferimento do pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da entidade e/ou organização no Conselho Municipal de Assistência Social de São Paulo - COMAS-SP.

O Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO PAULO - COMAS-SP, em reunião ordinária realizada no dia 17 de outubro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº8.742, de 07 de dezembro de 1993, a Lei Municipal nº12.524, de 1º de dezembro de 1997 e o Decreto nº38.877, de 21 de dezembro de 1999, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de reconsideração do indeferimento da solicitação de inscrição da seguinte entidade e/ou organização por não atender integralmente as exigências estabelecidas pelo Conselho na Resolução COMAS-SP nº528/2011, publicada no DOC-SP de 04 de março de 2011:

Protocolo	Nome	CNPJ	Artigos, Incisos
1377/2016	Associação RENASSAINCE - Fazer o Bem aos Menos Favorecidos	10.724.534/0001-14	Artigo 6º, incisos III e IV, da Resolução COMAS-SP nº528/2011; Artigo 1º, inciso I, da Resolução CNAS nº109/2009; Artigo 2º, inciso I; e, artigo 4º, §2º da Resolução CNAS nº14/2014; Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004

II - Mantido o indeferimento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS, interpondo o mesmo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do destinatário, constante no Aviso de Recebimento - AR, conforme previsto no artigo 24 do capítulo VI - da reconsideração e do recurso, da Resolução COMAS-SP nº528/2011.

III - O recurso será protocolado no COMAS-SP, que providenciará o envio ao Conselho Estadual de Assistência Social.

IV - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO FRANCISQUINI
PRESIDENTE em exercício
COMAS-SP